



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



LEI MUNICIPAL Nº 1241, DE 20 DE MAIO DE 2025

“Institui a campanha de esclarecimento e divulgação das cores da órtese externa denominada (bengala longa) para fins de identificação da condição de seus usuários, e determina outras providências.”

O povo do município de Santana do Paraíso/MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art.1º- Fica instituída a campanha de esclarecimento e divulgação das cores da órtese externa denominada "bengala longa" para fins de identificação da condição dos seus usuários, no âmbito do município de Santana do Paraíso-MG.

Art.2º- A bengala longa, tecnologia assistida utilizada como instrumento auxiliar na locomoção de pessoas com diferentes graus de deficiência visual, tem as seguintes cores para identificação de seu usuário:

- I- branca:** para pessoas com cegueira;
- II - verde:** para pessoas com baixa visão (visão subnormal);
- III - vermelha e branca:** para pessoas surdocegueira.

Art.3º- A campanha de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I -** promover ampla divulgação das três cores das bengalas longas, em associação com os diferentes níveis de deficiência visual de quem as utiliza;
- II-** fornecer esclarecimentos e orientações sobre a maneira adequada de se prestar auxílio às pessoas com deficiência visual, quando necessário, sem desprezar os seus direitos ou causar constrangimentos;
- III -** combater o preconceito e a discriminação que vitimam, principalmente, as pessoas com baixa visão ou visão subnormal que, por enxergarem bem pouco, necessitam do auxílio da bengala para se locomover;
- IV -** fomentar a realização de palestras educativas e debates, com os estudantes das escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, sobre a importância das cores de identificação das bengalas longas e os direitos das pessoas com cegueira, com baixa visão e surdo-cegas.

Art.4º- O Poder Executivo, por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, deverão promover campanhas educativas com divulgação através de sítios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



eletrônicos, mídias sociais e demais meios de comunicação, o significado da coloração das órteses de que trata a presente Lei.

Art.5º- A avaliação da cegueira, quando necessária, será biopsicossocial e realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Art.6º- As bengalas serão fornecidas gratuitamente pelo SUS- Sistema único de Saúde, nos termos do art.2º, §1º, da Lei Federal nº 14.951/2024.

Art.7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para a sua aplicação.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso/MG, 20 de maio de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal